



APROVADO
Em 02/12/2019

À Comissão de Justiça e Redação
Em 21/11/2019

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 67 /2019.

“Dispõe sobre a criação de cargo de Operador de Máquinas Pesadas, e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores do Município de Arroio Grande, o cargo de provimento efetivo de *Operador de Máquinas Pesadas*, conforme previsto no quadro abaixo:

| VAGAS | CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | PADRÃO | VALOR REMUNERAÇÃO |
|-------|------------------------------|-----------------------|--------|-------------------|
| 01 | Operador de Máquinas Pesadas | 40 horas | 4 | R\$1.810,39 |

Parágrafo único – As atribuições e demais requisitos para provimento, correspondente ao cargo previsto no *caput*, consta do anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____ de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se

Cláudio D'Ávila
Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:

Descrição do cargo: Operação, direção, controle de máquinas pesadas (rolo compressor, motoniveladora, trator de esteira, escavadeira hidráulica e outras do mesmo porte).

Atribuições: Atividades que se destinam a operar, dirigir e controlar equipamentos máquinas pesadas (retroescavadeira, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, trator de esteira, rolo-compactador, carregadeiras, implementos agrícolas e análogos do mesmo porte); aciona comandos manuais e mecânicos desses dispositivos; realiza serviços rurais, urbanos e rodoviários utilizando os equipamentos; realizar o preparo do solo, colocação de palanques, construção de açudes, construção de sistemas de irrigação, captação e distribuição de água, roçadas, podas, carregamento e distribuição de materiais; executar serviços de terraplanagem, britagem, escavações, nivelamento e preparação de solos; executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias; efetuar carregamentos e descarregamento de materiais; limpar e lubrificar os veículos, máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação das máquinas; realizar reparos de emergência e controlar o consumo de combustível; conduzir veículos no exercício de suas atividades ou para deslocamento interno, desde que legalmente habilitado; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos Cumulativos para o Provimento do Cargo: 21 anos completos, ensino fundamental completo, prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, Carteira Nacional de Habilitação na categoria C ou superior, Experiência de no mínimo 03(três) anos, comprovada mediante Carteira de Trabalho, ou, ainda, Certidão ou Atestado fornecido por órgão público ou pessoa Jurídica, designando as atribuições relacionadas ao cargo e identificando o tipo de veículo operado pelo beneficiário, quais sejam, rolo compressor, motoniveladora, trator de esteira ou escavadeira hidráulica.

Observação: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: compensação de horas, plantão, sobreaviso, escala e fora da sede do município; poderá ser exigida prova prática no concurso para ingresso.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de criação, no âmbito do município de Arroio Grande, do cargo a ser provido por meio de prévia aprovação em concurso público, de operador de máquinas pesadas.

Apura-se como sendo indispensável, tal cargo, ao manuseio de rolo compressor, motoniveladora, trator de esteira, escavadeira hidráulica e outras do mesmo porte, no âmbito do município, pois, da gama de equipamentos existentes, a operação em máquinas pesadas de grande porte dependem de maior qualificação, assim previstos como requisitos cumulativos ao provimento do referido cargo, de que trata o presente PL.

Assim, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que apreciem e votem o presente, de modo a se incluir já no próximo concurso público o cargo em questão.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Discutir e votar



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 02 de Nov de 2019
APROVADO

Ata nº 66/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei de nº 67/2019 que: “Dispõe sobre a criação de cargo de operador de máquinas pesadas, e dá outras providências.”

PARECER: Projeto de Lei de nº 67/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto não apresenta erros e a proposição não apresenta ilegalidades.

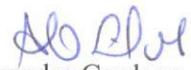
Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 28 de novembro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

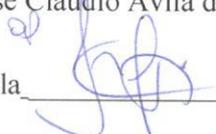

Vereador Itamar Botelho da Silva


Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela APROVAÇÃO

Pela ap

Vereador José Cláudio Ávila da Silva


Pela _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 50/2019

Em 02/11/2019
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei de nº 67/2019 que: “Dispõe sobre a criação de cargo de operador de máquinas pesadas, e dá outras providências.”

PARECER: Projeto de Lei de nº 67/2019, esteve em pauta e não recebeu emenda. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamentos para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

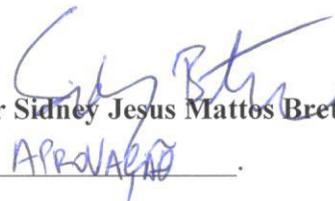
DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 28 de novembro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Mauro Nunes Teles
Pela aprovação.


Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira
Pela aprovação.


Vereador Sidney Jesus Mattos Bretanha
Pela APROVAÇÃO.